



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 1000 /2024 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14399/2022. (LEI ALDIR BLANC 2), DO DECRETO N. 11.740 (DECRETO ALDIR BLANC 2) QUE REGULAMENTA A PNAB PORTARIA MINC Nº 80/2023

1. PARTES

1.1 ROSEIRA-SP, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Cultura

Wladimir Roberto Garcia de Paula Santos e o(a) Agente Cultural:

Portador(a) do RG nº , expedida em , CPF nº

residente e domiciliado(a) à

CEP: , telefones:

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

2. OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura de Roseira:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 2.2.

2.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50



I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Roseira a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

3.PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

3.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50



MINISTÉRIO DA
CULTURA



cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de

relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.